

N.º/No.	Apelido(s) Surname(s) Nom	Nome(s) Forename(s) Prénom	Local de nascimento Place of birth Né(e) à	Data de nascimento Date of birth Né(e) le	Nacionalidade Nationality Nationalité
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Espaço reservado a fotografias (para participantes que não possuem um documento de identificação com fotografia)¹
 Reserved for photographs (for participants who do not hold a valid identification document with a photograph)¹
 Espace réservé aux photos d'identité (pour les participants qui ne portent pas de pièce d'identité avec photographie)¹

1	2	3	4	5
6	7	8	9	10

¹ A completar apenas pelos Estados-membros que utilizem a presente lista como documento de viagem.
¹ To be completed only by member-States that use this list as a travel document.
¹ A compléter seulement par les Etats Membres qui utilisent cette liste comme document de voyage.

Portaria n.º 664/99

de 18 de Agosto

Aos cidadãos não comunitários objecto de uma medida de expulsão e que não disponham de documento de viagem será emitido um documento para esse efeito.

Tendo em consideração que o modelo de documento de viagem para expulsão de cidadãos não comunitários, previsto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, é aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Único. É aprovado o modelo de documento de viagem para expulsão de cidadãos não comunitários, previsto no n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 19 de Julho de 1999.

PORTUGAL



Doc. n.º P/
Doc. No/No. doc.

DOCUMENTO DE VIAGEM PARA EXPULSÃO DE CIDADÃOS NÃO COMUNITÁRIOS

N.º de registo _____
 Reg. No. / No. d'enregistrement _____

Válido para uma única viagem de: _____
 Valid for one journey from / Valable pour une seul voyage de _____

Para: _____
 To / A _____

Apelidos: _____
 Name / Nom _____

Nome próprio: _____
 Given name / Prénom _____

Data de nascimento: _____
 Date of birth / Date de naissance _____

Altura: _____
 Height / Taille _____

Sinais particulares: _____
 Distinguishing marks / Signes particuliers _____

Nacionalidade: _____
 Nationality / Nationalité _____

Endereço no país de origem (se conhecido): _____
 Address in home country (if known) / Adresse dans le pays d'origine (si connu) _____

Autoridade emissora: _____
 Issuing authority / Autorité de délivrance _____

Local de emissão: _____
 Issued at / Lieu de délivrance _____

Data de emissão: _____
 Issued on / Date de délivrance _____

Assinatura: _____
 Signature / Signature _____

selo / carimbo _____
 seal / stamp _____

Observações / Observations / Remarks: _____

FOTOGRAFIA
 Photo / Photo

Portaria n.º 665/99

de 18 de Agosto

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março, as taxas devidas pela emissão e renovação dos títulos de residência previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma são fixadas por portaria do Ministro da Administração Interna.

Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, estas taxas aplicam-se igualmente ao título de residência previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, salvo se os titulares não possuírem a nacionalidade de um Estado membro, caso em que se aplica a lei geral.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º As taxas devidas pela emissão e renovação dos títulos de residência, a que a presente portaria se refere, bem como pela emissão de certidões e pela fotocópia de documentos arquivados a eles referentes, são as que constam da tabela anexa.

2.º Os quantitativos fixados na tabela referida no número anterior serão actualizados automaticamente, de harmonia com os valores correspondentes à emissão do bilhete de identidade.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 21 de Julho de 1999.

ANEXO

Tabela

1 — Pela emissão e renovação dos títulos de residência a seguir indicados é devida a taxa de 510\$:

- Cartão de residência de nacional de um Estado membro da Comunidade Europeia;
- Cartão de residência;
- Cartão de residência temporária emitido a favor dos nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia.

2 — Por cada certidão ou fotocópia de documento arquivado é devida a taxa de 160\$.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 666/99

de 18 de Agosto

A Assembleia Municipal de Coruche aprovou, em 27 de Fevereiro de 1998, uma alteração de âmbito limitado ao Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte, anteriormente objecto de revisão, ratificada pela Portaria n.º 779/94, de 30 de Agosto.

Verifica-se a conformidade formal da presente alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

A alteração consiste no reposicionamento de lotes, na alteração ao uso previsto para equipamento e na correcção de preceitos excluídos de ratificação pela Portaria n.º 779/94, de 30 de Agosto.

Foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 48/96, do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 1999:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que seja ratificada a alteração ao Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte, no município de Coruche, cujos capítulos II, III, IV, X e XI do Regulamento e planta de implantação reformulados se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*, em 16 de Julho de 1999.

ANEXO

CAPÍTULO II

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Qualquer alteração, remodelação ou substituição de construções deverá ter a aprovação da Câmara Municipal e apresentar soluções que se enquadrem nas características da envolvente, nomeadamente nos parâmetros definidos no Plano respeitantes à utilização da construção, número de pisos, índices de implantação e utilização, afastamentos, alinhamentos e tipologias de construção.

CAPÍTULO III

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m) A parcela P 12 é passível de ocupação com habitação bifamiliar e sujeita-se ao disposto no n.º 9 do capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) O disposto na alínea *c*) deste número deverá ter o reconhecimento e aprovação da Câmara Municipal.

2 —

CAPÍTULO X

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c) A Câmara Municipal poderá impor alturas fixas de fachada nas construções em banda ou geminadas de modo a garantir a homogeneidade do conjunto;